



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br

Ofício RES 460/GAB/13

Tijucas, SC, 25 de setembro de 2013.

Senhor Presidente:

Através do presente, respeitosamente, informo Vossa Excelência que vetamos parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 18/2013, especificamente no tocante às emendas Parlamentares que alteram o § 1º do art. 5º e o art. 10, §§ 1º e 2º, ambos do Projeto de Lei Complementar originário.

Isso porque, a usurpação de competência pelo Parlamento Municipal de lei cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal está evidente, pois, conforme dispõe o art. 62, II, da Lei Orgânica de Tijucas:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (sublinhei)

Não bastasse a inconstitucionalidade pela usurpação de competência

CÂMERA MUNICIPAL DE TIJUCAS

RECEBIDO
EM 25/09/13

Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br

a emenda aditiva do § 1º do art. 10 aumenta despesa para o Executivo (STF, ADIn nº 774 - RS, rel. Min. Celso de Mello), motivo pelo qual sequer poderia ser objeto de emenda Parlamentar (art. 101, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas).

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, SC,
24 de setembro de 2013.

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ ROGÉRIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Em Mãos